

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 080/1996 - PGJ, DE 23 DE JANEIRO DE 1996**  
**(PT. Nº 48.310/95)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*Compilado até a [Resolução nº 155/1998 – PGJ, de 25/08/1998](#)*

**Disciplina o procedimento para o pagamento da bolsa mensal aos estagiários do Ministério Público.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** em exercício, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento a ser observado no encaminhamento dos atestados de frequência dos estagiários e no processamento do pagamento da bolsa mensal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O pagamento da bolsa será processado, independentemente de requerimento, à vista do Atestado de Frequência expedido mensalmente pela Promotoria de Justiça, do qual constarão as ocorrências do mês, com expressa menção às faltas e, quando for o caso, à data do descredenciamento.

**Art. 2º.** O Atestado de Frequência conterà "visto" do Secretário da Promotoria de Justiça, a quem incumbe providenciar o seu encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça (CRH) até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da frequência atestada (artigo 91, parágrafo único, da Lei Complementar nº [734](#) de 26 de novembro de 1993), sob pena do pagamento ser processado, caso o ingresso se dê após aquela data, apenas no mês seguinte.

**Parágrafo único.** O Centro de Recursos Humanos (CRH) remeterá a listagem de frequência dos estagiários até o dia 18 (dezoito) de cada mês, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

**Art. 3º.** Para viabilizar o pagamento da bolsa mensal, os estagiários deverão comunicar o número de sua conta corrente junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A., por ofício, à Procuradoria Geral de Justiça (CRH), no prazo de 10 (dez) dias contados do início do exercício de suas funções. *(Redação dada pela Resolução nº [155/1998 – PGJ, de 25/08/1998](#))*

**Parágrafo único:** Os estagiários em exercício, caso ainda não o tenham feito, deverão providenciar a comunicação prevista neste artigo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Resolução.

**Art. 4º.** Os requerimentos e ofícios formulados por estagiários deverão conter "visto" do Secretário da Promotoria de Justiça.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**São Paulo, 23 de janeiro de 1996.**

**RENÉ PEREIRA DE CARVALHO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

*Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.106, n.16, p.17, de 24 de janeiro de 1996.](#)*